



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 18/2013/Consup**

Florianópolis, 20 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19/06/2013.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina.

II - Revogar a Resolução nº 21/2010/CS, e as demais disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
Presidente do Conselho Superior do IFSC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

## **REGIMENTO INTERNO**

**COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é um órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, previsto no Regimento Geral, de caráter normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o CEPE:

I - membros natos

- a) Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- b) Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- c) Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- d) Diretor de Ensino;
- e) Diretor de Pesquisa;
- f) Diretor de Extensão.

II - membros eleitos

- a) cinco representantes dos servidores docentes;
- b) cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- c) cinco representantes dos discentes.

§ 1º Os membros do CEPE identificados no inciso I cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo e terão como suplentes um servidor por eles designado.

§ 2º Os membros do CEPE identificados no inciso II serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do IFSC, não poderão:

- I - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
- II - ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);
- III - ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV - estar em exercício de cargo de direção.

Art. 4º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso do IFSC e devem ser escolhidos entre seus pares.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I - faltar, injustificadamente, a 03 (quatro) reuniões durante o seu mandato;
- II - vier a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III - perder a condição de aluno regular do IFSC, em sendo representante dos discentes.

Art. 6º Ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.



Art. 7º O processo de renovação do colegiado deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de recondução conforme este Regimento.

Art. 8º Os membros do CEPE serão nomeados por do ato Reitor do IFSC.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Ao CEPE compete:

- I - assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II - analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSC e submetê-los ao Conselho Superior;
- III - regulamentar e emitir parecer sobre os processos autorizativos de cursos e demais ofertas educativas do IFSC;
- IV - estabelecer diretrizes curriculares para oferta educativa do IFSC;
- V - emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI do IFSC;
- VI - definir diretrizes para a elaboração e aprovação do calendário acadêmico do IFSC;
- VII - regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, de pesquisa e pós-graduação e de extensão;
- VIII - emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
- IX - elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- XI - regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-pedagógica do IFSC;
- XIV - emitir parecer sobre a Organização Didático-pedagógica dos câmpus do IFSC;
- XV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;
- XVI - julgar os recursos sobre matérias de sua competência;
- XVII - estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de pesquisa e inovação;
- XVIII - estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de extensão e relações externas;
- XIX - coordenar a elaboração e aprovação do Regimento Didático Pedagógico – RDP do IFSC;
- XX - estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;
- XXI - estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão.

### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10. A Presidência é a instância de coordenação do CEPE e será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino do IFSC.

Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Ensino, a Presidência será exercida pelo Diretor de Ensino.

Art. 11. Ao Presidente do CEPE compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;

- II - propor a pauta das reuniões;
- III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV - submeter à votação as matérias em pauta;
- V - informar aos membros os resultados das votações;
- VI - constituir comissões, designando seus membros;
- VII - expedir e encaminhar as Deliberações conforme decisões do CEPE;
- VIII - submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões;
- IX - designar relatores para emitir parecer dos processos.

## **CAPÍTULO V** **DOS MEMBROS**

Art. 12. São atribuições dos membros do CEPE:

- I - discutir os temas em pauta e participar de votações quando solicitado pelo Presidente;
- II - propor matéria para constar em pauta;
- III - debater matéria da pauta;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - pedir vistas de matéria;
- VI - propor a retirada de matéria da pauta;
- VII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII - participar de comissões quando designado pelo Presidente;
- IX - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - manter contato com o segmento representado a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-lo informado sobre os encaminhamentos;
- XII - assessorar na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão;
- XIII - emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos;
- XIV - emitir parecer sobre propostas de políticas e programas de pesquisa e de extensão;
- XV - emitir parecer sobre cursos e programas de pós graduação.

## **CAPÍTULO VI** **DA SECRETARIA**

Art. 13. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros, de livre escolha do Presidente.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar a pauta para as reuniões;
- II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IV - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- VII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VIII - ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;
- IX - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.



## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CEPE reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado;
- II - extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 16. A reunião do CEPE será realizada com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para a realização de reunião do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CEPE na próxima reunião que houver.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas, com a pauta, a ata da reunião anterior e os materiais para apreciação, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 18. As comunicações entre o CEPE e seus membros, incluídas convocações para reuniões, alterações na data de sua realização, apresentação de pauta e documentos, serão efetuadas por meio de mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria.

Parágrafo único. Para efeitos de confirmação, o membro do CEPE deverá acusar o recebimento da mensagem eletrônica, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

Art. 19. O comparecimento dos membros às reuniões do CEPE é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

Art. 20. O representante titular que não puder comparecer na reunião deverá solicitar a participação do representante suplente a fim de garantir o *quorum* para a reunião.

Art. 21. Para a participação dos membros do CEPE, fora do seu campus de lotação, em reuniões, comissões de interesse do CEPE, ou avaliação de propostas de cursos *in loco* é assegurado:

- I - aos servidores o direito de diárias e passagens;
- II - aos representantes dos discentes, o transporte e a alimentação.

Art. 22. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pelo Secretário, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos membros que estiveram presentes na reunião anterior.

Parágrafo único. Após a sua aprovação a ata deverá ser publicada no Portal do IFSC.

Art. 23. O Presidente, a seu critério ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo do IFSC para prestar esclarecimentos e/ou, depoimentos sobre matéria específica.

Art. 24. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

§ 1º As decisões do CEPE que tenham sentido normativo assumem a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente e publicadas no Portal do IFSC.

§ 2º As decisões do CEPE das quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFSC deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior.



Art. 25. Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Colegiado exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 26. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - aprovação da pauta proposta;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - informes.

§1º O expediente consiste nos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§2º A ordem do dia será constituída pela aprovação da ata da reunião anterior, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores.

§3º Os informes serão constituídos dos assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 27. As propostas de matéria devem ser encaminhadas à Secretaria do CEPE e serão levadas ao conhecimento do Presidente, podendo ser designado um relator para análise e parecer.

Parágrafo único. Não havendo membro do CEPE com conhecimento técnico suficiente, poderá solicitado parecer técnico à especialista sobre a matéria específica.

Art. 28. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria;

II - leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III - discussão da matéria e do parecer;

IV - votação da matéria;

V - encaminhamento.

§1º Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CEPE poderão solicitar o pedido de vistas, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§2º O pedido de vistas pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CEPE, pela maioria de seus membros, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão do CEPE, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 31. A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 32. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 33. Revogam-se todas as disposições em contrário.